



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## PROJETO DE LEI N.º 001/17 =De 16 de Janeiro de 2017=

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 16/JANEIRO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:21 HS.

Em 18 de 01 de 16

Ass. Demilson Rosseto  
**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 16 de Janeiro de 2017.

OFÍCIO S.E. N.º 017/17  
PROJETO DE LEI N.º 001/17  
Mensagem n.º 001/17

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata o presente Projeto de Lei da concessão de reposição do valor de compra dos salários dos servidores e subsídios dos agentes políticos municipais de Jardimópolis, Estado de São Paulo.

Anualmente, no mês de janeiro, temos a data base para negociação da pauta de reivindicações dos servidores públicos municipais, dentre as quais inclui-se a reposição do poder de compra dos salários.

Importante ressaltar que no exercício de 2016 não foi concedido qualquer revisão ou aumento salarial a todos os servidores.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aferido pelo IBGE atingiu, no exercício de 2016, o percentual de 6,58%.

Esta administração, dentro da política de valorização dos servidores municipais, houve por bem conceder a reposição integral a todos os servidores e ainda aos agentes políticos, no percentual de 6,58% sobre os salários e subsídios fixados em 2016.

Como informado, a reposição salarial, contempla todos os servidores e agentes políticos, sem distinção, o que vem ao encontro de antiga reivindicação da classe, evitando o chamado "achatamento salarial" e preservando a diferença entre as letras das referências.

A conjuntura político-econômica atual é de incertezas, o que se reflete na arrecadação das receitas, motivo pelo qual há que se cuidar para que a expansão das despesas e seus valores não comprometam tanto os percentuais de gastos com pessoal legalmente permitidos, bem como o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO, destarte o percentual da reposição foi calculado de forma a manter o equilíbrio das



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

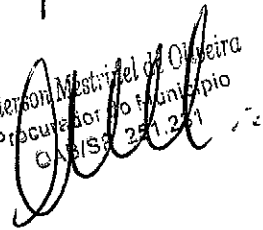
contas e, ao mesmo tempo atender o pleito dos servidores e agentes políticos, naquilo que é possível.

Portanto, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, com a sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
**Prefeito Municipal**

  
Anderson Mestrinho da Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/SP 251.251

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**Sr. JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JARDINÓPOLIS-SP.**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## PROJETO DE LEI N.º 001/17 =De 16 de Janeiro de 2017=

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"::~::~:**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 001/17, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Ficam acrescidos em **6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento)**, a partir do dia **1º de Janeiro de 2017**, sobre o valor atual dos salários e vencimentos de todos os servidores e funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual constante do "caput" deste artigo deverá ser aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos.

**ARTIGO 2º:** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário suplementada.

**ARTIGO 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 16 de Janeiro de 2017.

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

  
Anderson Mestrinel de Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/SP 251.231



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº. 001/2017, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AINDA AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.**

## PREMISSAS

A apresentação da avaliação do impacto orçamentário financeiro, para o presente Projeto de Lei nº. 001/2017 atende o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei 101/00.

O referido diploma legal ordena que, para novas despesas, bem como sua expansão, essas devem ser avaliadas quanto a seu impacto, demonstrado claramente que elas não afetarão o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, bem como para os dois exercícios subsequentes e, ainda, que os limites de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida não serão superados.

Cabe observar que, para o exercício de 2017, o recolhimento do PASEP deixará de compor os gastos com pessoal.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RELAÇÃO GASTOS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Para efetuar os cálculos supracitados, inicialmente tomamos o valor liquidado das folhas de pagamento de janeiro de 2016 até o mês de dezembro de 2016, somamos a essa importância o valor o recolhimento do PASEP, do montante resultante excluímos os valores referentes às rescisões contratuais, conforme disposto na Lei Complementar 101/00, o resultado é o gasto com pessoal no período.

Dividimos esse montante pelo valor da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício, o quociente corresponde ao percentual de Gastos com Pessoal em relação à RCL, para o exercício de 2016.

Calculado o montante dos gastos com pessoal realizados no exercício de 2016, excluímos o valor do recolhimento do PASEP, sobre o valor encontrado aplicamos o fator de recomposição, no percentual de 6,58% (1,0658), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, calculado pelo IBGE, para o exercício de 2016, o resultado desta multiplicação é dividido pela receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, o quociente corresponde ao percentual de gastos com pessoal em relação à previsão da receita corrente líquida para este exercício.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## CÁLCULOS

Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida- RCL no exercício de 2016.

Gasto Total com Pessoal (2016):	R\$ 53.909.432,19
(-)Rescisões Contratuais:	R\$ 549.634,19
(+) PASEP	R\$ 1.091.013,84
=Gasto com pessoal líquido (menos rescisão):	R\$ 54.450.811,84
RCL 2016:	R\$ 118.069.839,13
Fórmula (% GP/RCL2016):	$\frac{54.450.811,84}{118.069.839,13} = 0,4612$
Percentual de Gastos com Pessoal x RCL (2016):	<b>46,12%</b>

Previsão do índice dos Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017, aplicado o percentual de 6,58% de recomposição (INPC do IBGE):

Gastos com Pessoal Líquido (2016):	R\$ 53.359.798,00
(x) Fator de Multiplicação:	1,0658
= Gasto Total com Pessoal com reposição:	R\$ 56.870.872,71
Total:	$\frac{R\$ 56.870.872,71}{R\$ 120.471.000,00} = 0,4721$
Receita Corrente Líquida =	R\$ 120.471.000,00
Percentual da Relação Gastos com Pessoal x RCL:	<b>47,21%</b>
Aumento dos gastos com pessoal (valores monetários) R\$	3.511.074,81

Para os dois exercícios subsequentes a expectativa é que a inflação deve alcançar percentual não superior a 5% a.a., o que representa, por sua vez, o percentual de recomposição a ser aplicado aos salários e subsídios; da mesma forma está previsto o incremento das receitas também em 5%, portanto, o aumento das receitas neutraliza o impacto do aumento nominal dos valores dos gastos com pessoal, mantendo, "*ceteris paribus*", o percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida no mesmo nível esperado para o atual exercício.

Efetuada os cálculos, a se cumprir a previsão de arrecadação constante da LOA, o percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida alcançará 47,21%, neste exercício e nos dois subsequentes, portanto inferior ao limite de alerta previsto na Lei 101/00.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Para comportar essas despesas, inclusive com a recomposição supramencionada foram consignadas, na LOA, dotações orçamentárias em valor suficiente para sua cobertura, portanto, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, destarte a concessão da reposição não afeta o cumprimento das metas fiscais previstas no referido diploma legal.

Diante do exposto podemos afirmar que a recomposição dos salários a todos os servidores, bem como aos subsídios dos agentes políticos e ainda à pensão aos inativos e pensionistas não fere os limites de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, assim como não afetará o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO.

Jardinópolis, 12 de janeiro de 2017.

  
JEFTE SEGATTO DE SOUSA  
Consultor